



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

CONTRATO Nº 041/ 2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, com sede na Avenida Curitiba nº 94, centro, na cidade de Alto Paraguai - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, inscrito no CPF 604***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRANDAO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.641.615/0001-63, sediada na Rua F (ST Oeste), nº 15, bairro Morada do Ouro na cidade de, Cuiabá estado de Mato Grosso, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Sr.º ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA, inscrito no CPF ***.770.521-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata Registro de Preços nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Van Passageiro 15 + 01 lugares, veículo novo (zero quilômetro), destinada ao transporte de pacientes, acompanhantes, profissionais da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai – MT, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.039, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – TO, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	CÓD. UG	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	VAL UNIT.	VAL TOTAL
01	32874	VEICULO TIPO VAN PASSAGEIRO 15 + 01 LUGARES - VEICULO VENDIDO POR UMA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO 01 FABRICANTE OU PELO PROPRIO FABRICANTE. VEICULO UNIDADE 01 NOVO, O KM, COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT - VEICULO UTILITARIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 0KM, ANO DE FABRICACAO MINIMO 2024, COM CAPACIDADE DE LOTACAO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, AR-CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E PORTA LATERAL DE CORRER, POTENCIA 135 CV, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, DIRECAO HIDRAULICA, FREIOS ABS, AIRBAG, ALARME, RODAS DE ACO ARO 15 OU 16?, PNEUS R15 OU R16, INJECAO ELETRONICA. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	UNID.	FIAT / DUCATO MINIBUS LUXO 16 LUGARES DIESEL 25/26 MANUAL	01	R\$ 377.900,00	R\$ 377.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 1.2.3. O Documento de Formalização da Demanda – DFD;
 - 1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025;
 - 1.2.5. A autorização do órgão gerenciador para adesão;
 - 1.2.6. O aceite formal da empresa detentora da Ata;
 - 1.2.7. Os demais documentos que instruem a Adesão à Ata Registro de Preços nº 003/2026 Processo nº 018/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais durante todo esse período, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo para fornecimento do objeto observará o disposto no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA realizar a entrega da Van Passageiro 15 + 01 lugares no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e desde que aceite pela Administração.
- 2.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo e demonstração do interesse público, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.
- 2.4. A extinção da vigência contratual não afasta as obrigações relativas à garantia do objeto, à responsabilidade por vícios ocultos, à assistência técnica, às penalidades eventualmente aplicadas e às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.
- 2.5. Considerar-se-á integralmente executado o objeto após a entrega definitiva do veículo, o recebimento pela Administração, a liquidação da despesa e o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes, permanecendo vigente apenas as responsabilidades decorrentes da garantia legal e contratual.
- 2.6. O presente contrato será automaticamente extinto após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes e o encerramento de sua vigência, ressalvadas as responsabilidades que, por disposição legal ou contratual, permaneçam exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução do presente contrato será o de **fornecimento integral**, mediante entrega única do objeto, observadas as condições, especificações técnicas, prazos e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer **01 (uma) Van Passageiro 15 + 01 lugares**, veículo novo (zero quilômetro), em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais, certificados, chave reserva, termo de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.
- 3.3. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, podendo referido prazo ser prorrogado mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela Administração Municipal.
- 3.4. O veículo deverá ser entregue apto ao primeiro registro de emplacamento e licenciamento em nome do Município de Alto Paraguai – MT, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 3.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa do objeto e da documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva do bem fornecido.
- 3.6. O recebimento definitivo será realizado após verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas contratadas, dos acessórios, documentação, garantia, funcionamento e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, mediante atesto do fiscal ou comissão designada pela Administração.
- 3.7. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade no objeto entregue, a CONTRATADA deverá promover sua substituição ou regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, atestar o recebimento do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.9. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade do veículo fornecido, pelo cumprimento das especificações técnicas e pelas obrigações decorrentes da garantia legal e contratual.
- 3.10. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio oficial que assegure a comprovação do recebimento, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
- 3.11. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025, da proposta da CONTRATADA e da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo sempre o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e boa-fé administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 016/2026, de 13 de janeiro de 2026, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes públicos:
 - 4.1.1. Gestor do Contrato: **Vanessa Pereira Stocco**;
 - 4.1.2. Fiscal: **Nilo Malaquias de Souza Neto**;
 - 4.1.3. Fiscal Suplente: **Caroline Lorrayne Ribeiro Ferreira Nogueira**.
- 4.2. Compete aos agentes designados acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 4.3. As medições dos serviços executados deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Fiscal Técnico designado pela Administração.
- 4.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.
- 4.5. A Contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 5.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilização direta pela entrega do veículo.
- 5.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução do objeto, pela qualidade do veículo fornecido, pelo cumprimento das especificações técnicas, pela garantia do fabricante e por todas as obrigações decorrentes deste Contrato, independentemente da participação de terceiros na cadeia de fornecimento.
- 5.3. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, de componentes, acessórios, peças, insumos, serviços de transporte, logística, emplacamento, preparação técnica ou demais atividades auxiliares necessárias ao cumprimento do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração Municipal.
- 5.4. A eventual utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, respondendo está por todos os atos praticados por seus fornecedores, empregados, prepostos ou representantes.
- 5.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 5.6. A presente vedação não impede que a CONTRATADA utilize a rede autorizada do fabricante para cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva ou fornecimento de peças, permanecendo, contudo, responsável perante o CONTRATANTE pela perfeita execução das obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor total da presente contratação é de Valor Total: **R\$ 377.900,00** (trezentos e setenta e sete mil e novecentos reais), conforme quantitativos, valores unitários e proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.
- 6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte, frete, seguros, carga e descarga, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, hospedagens, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratado.
- 6.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos itens constantes neste contrato, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal.
- 6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, fornecimentos efetivamente entregues ou obrigações efetivamente cumpridas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento integral do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do veículo e a regular liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 7.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025, na proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram a contratação.
- 7.3. A liquidação da despesa observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo a conferência do objeto fornecido, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Alto Paraguai – MT, contendo obrigatoriamente a descrição do objeto contratado, número do Contrato Administrativo, número da Nota de Empenho e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nas especificações do objeto, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização das pendências, reiniciando-se sua contagem após a devida correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da conformidade do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do veículo fornecido, permanecendo íntegros os direitos do CONTRATANTE quanto à garantia legal e contratual.
- 7.8. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas decorrentes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal vigente, quando cabíveis.
- 7.9. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de 01 (uma) Van Passageiro 15 + 01 lugares, veículo novo (zero quilômetro), não haverá pagamento parcial, ficando a quitação condicionada à entrega integral do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.10. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, ensejará atualização monetária do valor devido na forma da legislação vigente e das disposições deste Contrato.
- 7.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação, sem prejuízo de eventual verificação pela Administração Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado ou da proposta que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, utilizando-se índice oficial previamente definido pela Administração ou, na ausência deste, outro índice setorial aplicável ao objeto contratado, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória necessária.
- 8.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

- 8.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante processo administrativo específico, acompanhados de documentos comprobatórios suficientes para análise da Administração.
- 8.6. O eventual deferimento do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme hipótese legal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025 e proposta apresentada.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, mediante servidor ou comissão formalmente designada.
- 9.1.3. Verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas contratadas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades.
- 9.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.
- 9.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual que possam interferir no regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.1.10. Promover o recebimento provisório e definitivo do veículo, mediante conferência das especificações técnicas, acessórios, documentação, garantia e demais requisitos previstos na contratação.
- 9.1.11. Providenciar, após o recebimento definitivo do objeto, os atos administrativos necessários ao registro patrimonial, primeiro emplacamento, licenciamento, incorporação à frota municipal e disponibilização do veículo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.12. Observar a ordem cronológica de pagamentos, as retenções tributárias legalmente exigidas e as demais normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.
- 9.1.13. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade do veículo fornecido e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 9.1.14. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025 e demais documentos que integram a contratação:
- 10.1.1. Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025 e na proposta apresentada.
- 10.1.2. Entregar 01 (uma) Van Passageiro 15 + 01 lugares, veículo novo (zero quilômetro), em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, manuais do proprietário, manual de manutenção, certificado de garantia, chave reserva, documentação técnica e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.
- 10.1.3. Realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários ao recebimento definitivo.
- 10.1.4. Entregar o veículo apto ao primeiro registro de emplacamento e licenciamento em nome do Município de Alto Paraguai – MT, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.
- 10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 10.1.6. Garantir que o veículo fornecido seja novo (zero quilômetro), livre de vícios, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, segurança ou desempenho.
- 10.1.7. Assegurar a garantia do fabricante pelo prazo e condições estabelecidos no respectivo termo de garantia, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação, substituição de componentes e demais serviços cobertos pela garantia, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 10.1.8. Corrigir, reparar, substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer defeito, vício, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto fornecido, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para a contratação.
- 10.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao prazo de entrega, garantia ou disponibilidade do objeto.
- 10.1.11. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pela autenticidade, veracidade e validade de todos os documentos apresentados durante a execução contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.1.14. Disponibilizar assistência técnica autorizada e fornecimento de peças durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, garantindo a continuidade da operacionalidade do veículo.
- 10.1.15. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado em desacordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 10.1.16. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de trânsito, consumeristas e de proteção de dados, quando aplicáveis à execução contratual.
- 10.1.17. Observar os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, da economicidade, da transparência e da cooperação administrativa, colaborando com o CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 10.1.18. Permanecer responsável pela qualidade do veículo fornecido e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da garantia legal e contratual, ainda que o recebimento definitivo do objeto tenha sido formalizado pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 11.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.7. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- 11.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado, o prazo reduzido para fornecimento, a forma de pagamento condicionada ao recebimento definitivo e a inexistência de justificativa técnica para sua exigência.
- 12.2. Caso a Administração entenda necessária a exigência de garantia contratual em futuras contratações, esta poderá ser requerida observando os limites, modalidades e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Quando exigida, a garantia poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, incluindo:
 - 12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 12.3.2. seguro-garantia;
 - 12.3.3. fiança bancária;
 - 12.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total.
- 12.4. A eventual exigência de garantia contratual, seus percentuais, forma de apresentação e condições específicas constarão expressamente no Termo de Referência e demais documentos vinculados à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A aplicação das penalidades previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente de notificação, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelas partes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo inicialmente estabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 14.3. Constituem hipóteses de extinção contratual, entre outras legalmente previstas:
 - 14.3.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
 - 14.3.2. a paralisação injustificada da execução contratual;
 - 14.3.3. a perda das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 14.3.4. razões de interesse público devidamente justificadas;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
 - 14.3.6. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa a capacidade de execução do objeto contratado.
- 14.5. A extinção contratual poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão arbitral/judicial, conforme hipóteses legalmente aplicáveis.
- 14.6. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório contendo:
 - 14.6.1. obrigações cumpridas e pendentes;
 - 14.6.2. pagamentos realizados e valores eventualmente devidos;
 - 14.6.3. aplicação de penalidades, indenizações ou multas, quando existentes.
- 14.7. A extinção contratual não afastará eventual apuração de responsabilidades, aplicação de sanções ou obrigação de reparação de danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.
- 15.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas, quando cabíveis, observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e, quando cabível, submetidas à análise jurídica prévia, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal aplicável.
- 15.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5. As alterações promovidas deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as disposições legais e o interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme informações constantes no processo administrativo:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

Código Reduzido: 185

Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços

Código completo: 07.001.10.302.0007.1072.4.4.90.1.500.1002000

Código Reduzido: 185

Estrutura orçamentaria: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.601.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Código completo: 07.001.10.302.0007.1072.4.4.90.1.601.0000000

- 16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a indicação da dotação orçamentária será realizada por meio de apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos necessários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 17.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo nº 018/2026 do Município de Alto Paraguai – MT, instaurado para formalização da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026.
- 17.2. A contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 032-1/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 2025033007001, modalidade Pregão Eletrônico nº PE/2025.039, promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, da Administração Pública e da teoria geral dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

18.2. Eventuais lacunas ou situações não previstas serão analisadas considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

18.3. A solução de casos omissos não poderá implicar alteração substancial do objeto contratado nem afastar as disposições legais e contratuais expressamente estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação dos atos relacionados à contratação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, bem como no Portal da Transparência do Município de Alto Paraguai – MT, disponível em <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes/>.

19.3. A divulgação dos atos observará os princípios da publicidade, transparência e controle social, garantindo amplo acesso às informações relativas à contratação pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de resolução de conflitos, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As partes comprometem-se, previamente ao ajuizamento de medidas judiciais, a buscar solução administrativa ou consensual para eventuais divergências decorrentes da execução contratual, sempre que a natureza da demanda permitir.

20.3. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 24 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRANDAO VEICULOS LTDA

ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA – Rep. legal
CONTRATADA